

PROCESSO CEE Nº 2243/80

INTERESSADO: Centro Educacional "Souza Lima"/São José dos Campos

ASSUNTO: Fixação de mensalidades pela Deliberação CEE nº 02/89

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 0115/89

APROVADA EM 21 / 6 / 89.

Conselho Pleno

D.O.E. 30 / 06 / 89 : 06

1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou, em 29.12.87, dentro do prazo, pedido de reconsideração de indeferimento do pedido de reajuste especial. Tal solicitação não foi apreciada. Posteriormente, obteve a homologação de acordo firmado com os pais, através da Indicação CEE/CENE nº 357/88.

Solicita, agora, a fixação de suas mensalidades pela Deliberação CEE nº 02/89, anexando para tanto, suas planilhas de custo.

2. APRECIÇÃO

A Instituição teve seus valores autorizados fixados através de acordo homologado pela Indicação CEE/CENE nº 357/88. Tal fixação demonstra a seguinte variação no mês de dezembro/88:

Curso: 1º Grau

1a. a 4a. série

<u>Mês</u>	<u>Autorizado Indicação</u> <u>CEE/CENE nº 357/88</u>	<u>Fixado pela Instituição/</u> <u>Planilha Del. CEE 02/89</u>
Dezembro/88	Cz\$ 35.510,00	Cz\$ 39.740,00
Janeiro/89	Cz\$ 44.760,00	Cz\$ 50.090,00
Fevereiro/89	NCz\$ 51,94 (46,39%)	NCz\$ 58,13 (46,39%)

5a. a 8a. série

Dezembro/88	Cz\$ 37.800,00	Cz\$ 42.300,00
Janeiro/89	Cz\$ 47.646,00	Cz\$ 53.310,00
Fevereiro/89	NCz\$ 55,29 (46,39%)	NCz\$ 61,88 (46,39%)

Há uma variação no valor praticado e o efetivamente autorizado pelo CEE, de 63,70%, entre dezembro/88 e fevereiro/89.

A Instituição apresenta suas justificativas através da Deliberação CEE nº 02/89, anexando suas planilhas de custo, nas quais constata-se que ela deixou de apropriar a reserva prevista pelo artigo 2º, I da Portaria Interministerial nº 17/89, con-

/...

6/6/89

16/195

jugado com o artigo 1º do Decreto 95.921/88 (renumeração de 10%).

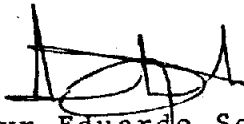
Nas demais despesas, não constam apropriações indevidas.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, somos pelo deferimento da fixação de suas mensalidades, pela Deliberação CEE nº 02/89, que congelou os valores para o mês de março de 1989, no seguinte:

<u>Curso</u>	<u>Mês março/89</u>
Prê-Escola	NCz\$ 55,07
1º Grau - 1a. a 4a. série	NCz\$ 58,13
1º Grau - 5a. a 8a. série	NCz\$ 61,88

São Paulo, de maio de 1.989

a) 
Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação nos termos do voto do Relator.

Os. Conselheiros João Gualberto de Carvalho Meneses e Francisco Aparecido Cordão abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de junho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente